FACE

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
COMUNITÁRIA CEARENSE

ESTATUTO SOCIAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

O (A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: Eudasio Ferreira Lima

NACIONALIDADE: Brasileiro **PROFISSÃO:** Comerciante

ESTADO CIVIL: Casado **UNIÃO ESTÁVEL: SIM ( ) NÃO ( )**

NOME DO PAI: Francisco Ferreira Lima

NOME DA MÃE: Maria Luiza de Melo Lima

RG: 8901002004266 **CPF:** 703.757.208-04

ENDEREÇO: Rua 30 de junho, 120, bairro: Edson Queiroz – Fortaleza - CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 1/19 Emls. R$ 159,50

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

REQUER: REGISTRO DO ESTATUTO

DA ENTIDADE DENOMINADA: Fundação de Assistência Comunitária Cearense - FACE

CNPJ: 63.500.342/0001-90

SEDIADA NO ENDEREÇO: Rua Pinto Madeira, 1023, Sala 02, bairro: Centro, CEP: 60.150-000 – Fortaleza-Ceará.

Fortaleza, Ceará, 20 de 12 de 2022

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
EUDASIO FERREIRA LIMA
Fortaleza, 20 de Dezembro de 2022
Selo Digital de Fiscalizacao- Tipo 2 -No(s).

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

Cartório Mart

Autenticidade
Válido Somente com Selo de
CARTÓRIO MARTINS
SELO DE AUTENTICIDADE 2021
WGRD 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DB062012

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Til. Doc. de Pessoas Jurídicas
Til. Bel. José Evandro e Melo Júnior
Subs. Paprocento M.
Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social
25prom.fortaleza@mpce.mp.br

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 2/19 Emls. R$ 159,50

DESPACHO

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Procedimento Administrativo: 09.2015.00001875-9

Interessado: Fundação de Assistência Comunitária Cearense (CNPJ:63.500.342/0001-90)

O presente procedimento foi instaurado após requerimento da **Fundação de Assistência Comunitária Cearense (CNPJ:63.500.342/0001-90)** que apresentou proposta de alteração estutária.

Após análise prévia da documentação, foi realizada audiência com os representantes da Fundação no dia 22/08/2020, na qual os gestores foram informandos da necessidade de se proceder a alguns ajustes, para compatibilização do documento com as normas do Código Civil, especialmente o parágrafo único do artigo 62.

Em 02/09/2022, a Fundação apresentou o novo estatuto com as modificações acordadas em audiência, razão pela qual foi de imediato analisado e aprovado o seu registro. De fato, a análise acurada do documento de fls. 453/466 demonstrou que as alterações pretendidas estão de acordo com a Legislação Pátria e não contrariam ou desvirtuam a finalidade da Fundação determinada pelo seu instituidor. As alterações tornaram o texto do Estatuto condizente com a sua natureza jurídica de fundação privada, especialmente quanto à discriminação e atribuições de seus órgãos de administração.

Assim, não foi encontrado óbice à alteração almejada, razão pela qual APROVA-SE o novo Estatuto, e AUTORIZA-SE tanto o registro da Ata de Reunião Ordinária da Fundação de Assistência Comunitária Cearense, ocorrida em 30 de julho de 2020, bem como o novo Estatuto da Fundação de Assistência Comunitária Cearense, conforme apresentado.

Após o registro, deverão ser apresentadas cópias a esta Promotoria, com o fim de manter-se atualizado o dossiê informativo da entidade tanto no NUFEIS quanto no "Livro 8" desta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social.

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio – Fortaleza/CE
Cep: 60.055-500 – Fone: (85) 3252-6724 / 98563-4793(whatsapp)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIA UCHOA DE ALBUQUERQUE em 02/09/2022. Para conferir o original, acesse o site

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social
25prom.fortaleza@mpce.mp.br

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de setembro de 2022.

Marília Uchoa de Albuquerque

Promotora de Justiça

Assinado por certificado digital

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 3/19 Emls. R$ 159,50

3º RTD/RPJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIA UCHOA DE ALBUQUERQUE em 02/09/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2015.00001875-9 e o código AEFF68.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 4/19 Emls. R$ 159,50

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA CEARENDE

Microfilme nº 77326 no 3º Registro de Pessoa Jurídica de Fortaleza – Cartório Melo Junior.

CNPJ 63.500342/0001-90

A Fundação de Assistência Comunitária Cearense, inscrito no CNPJ: 63.500.342/0001-90-87 registrado no 3º. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório Melo Junior, sob nº 77326 em 28/08/1991 resolve, conforme aprovação em Assembleia Geral e de comum acordo, e na melhor forma do direito, alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Fundação de Assistência Comunitária Cearense, instituída em 16 de agosto de mil novecentos e noventa e um, denominada neste Estatuto Social pela sigla **FACE** é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sob forma jurídica Fundação, de assistência social, saúde, educação, cultural e esportiva, com autonomia administrativa e financeira e terá sua atuação guiada pelo presente Estatuto Social e em tudo o que nele for considerado omisso, pelas Leis Brasileiras aplicáveis.

Art. 2º- O prazo de duração da FACE é indeterminado.

Art. 3º- A Fundação tem sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, Ceará, Rua Pinto Madeira, 1023, Sala 02, bairro Centro, CEP 60150-000.

Adriana Queiroz de Albuquerque
Promotora de Justiça

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º- A FACE aliada aos objetivos de desenvolvimento sustentável tem por finalidade:

I- assistência social;

II- cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III- saúde;

IV- promover ações de desenvolvimento econômico social sustentável e combate à pobreza na área urbana ou rural;

V- segurança alimentar e nutricional;

VI- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 5/19 Emls. R$ 159,50
3º RTD / RPJ
José Millington Alencar
Escrevente Autorizado

VII- promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 5º- A FACE tem por objetivos e atividades:

I. proporcionar ao homem assistência moral, educacional, física, cultural sanitária, profissional, técnica, judiciária e econômica, promovendo-o socialmente;

II. realizar, promover ações de caráter assistencial, atuando na assistência social, educacional e saúde;

III. promover, na assistência social, ações para crianças, jovens, idosos, seus familiares, e comunidade no intuito de fortalecer, prevenir ocorrência de situações de exclusão ou risco social, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil;

IV. fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico;

V. promover ações de defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e educação ambiental;

VI. promover ações de desenvolvimento econômico social sustentável e combate à pobreza na área urbana ou rural;

VII. promover ações de segurança alimentar e nutricional;

VIII. prestar serviços médicos hospitalar e ambulatorial, com atendimento em pequena, média e alta complexidade;

IX. realizar exames laboratoriais e de imagens;

X. fomentar e realizar atividades de ensino, pesquisas nas áreas da saúde preventiva e curativa.

XI. promover atividades de educação básica e superior, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB e Plano Nacional de Educação- PNE.

XII. promover atividades artísticas, culturais, musicais – erudita, instrumental e popular, esportivas, produção de vídeos, filmes como instrumento da propagação da construção da cidadania e defesa da vida;

XIII. celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais para apoiar suas ações, seja na área urbana e/ou rural;

XIV. realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda aos trabalhadores da área urbana e/ou rural;

XV. realizar, divulgar e apoiar atividades, de lazer, artísticas, e culturais como instrumento de

Maria Ucrânia de Albuquerque
Promotora de Justiça

3º RTD / RPJ
José Wellington Silencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 6/19 Emls. R$ 159,50

inserção social e agregação familiar;

XVI. disseminar, realizar atividades de formação musical - erudita, instrumental e popular, artes cênicas, vídeo, cinema, exposições entre outras formas de manifestação artística e cultural;

XVII. realizar ensino de arte e cultura em geral;

XVIII. realizar ensino de capacitação e qualificação profissional;

XIX. produzir, comercializar no mercado interno e externo os produtos de marca própria;

XX. promover, realizar cursos, seminários, palestras, pesquisas e atividades correlatas;

XXI. participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de seus produtos;

XXII. apoiar, incentivar e promover eventos esportivos nas seguintes manifestações: desporto de participação, educacional e de rendimento;

XXIII. manter unidade de ensino para educação básica e/ou superior;

XXIV. prestar serviços de assistência à saúde, como atendimento médico ambulatorial e ou hospitalar, bem como o atendimento de terapias complementares, prioritariamente ao Sistema único de saúde - SUS;

XXV. manter unidade de exame e diagnóstico laboratorial e imagem;

XXVI. administrar sob contrato, unidades e outros equipamentos de saúde junto ao setor público.

Parágrafo único: A Fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos humanos e financeiros; ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º- No desenvolvimento de suas atividades, a FACE obedecerá aos princípios da universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade, da boa-fé, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - A FACE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Marília Uchôa de Albuquerque
Promotora de Justiça

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º- O patrimônio da FACE será constituído de:

I - Dotação Inicial;

II - Bens e direitos que venham a ser doados ou cedidos;

III - Bens e direitos adquiridos no decorrer de suas atividades com recursos oriundos de suas rendas patrimoniais.

3º RTD / RPJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 7/19 Emls. R$ 159,50

Art. 9º- O patrimônio da FACE é constituído pela dotação inicial de seus instituidores, no valor de CR$ 300.000,00 (dezoito mil reais), que após a conversão para reais encontra-se R$ 0,10 (dez centavos)

Parágrafo único: A FACE poderá receber doações com ou sem encargos, dos poderes públicos, entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

Art. 10- O patrimônio também, será composto pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que a FACE possui ou vier a adquirir, bem como o resultado de cada exercício que será integrado ao patrimônio social.

Artigo 11 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da FACE poderão ser obtidos por:

I. termos de Fomento, Colaboração, Convênios e Contratos firmados com o Poder Púbico para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público ou privado;

III. doações, legados e heranças;

IV. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V. recebimento de direitos autorais ou cachês;

VI. locação de espaço ou equipamentos da FACE;

VII. colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil;

VIII. receitas advindas das atividades de produção, comercialização promovidas pela Fundação, com produtos e serviços de marca própria ou não;

IX. patrocínios de seus projetos e eventos por entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;

X. pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta, seja federal, estadual e municipal;

XI. anuidades e/ou semestralidades dos cursos de educação básica e superior, respectivamente;

XII. pela prestação de serviços de saúde ao SUS – Sistema único de saúde, planos de saúde privados ou particulares.

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

Art. 12 - A alienação, oneração, arrendamento, ou permuta de quaisquer dos bens integrantes da Fundação FACE somente poderá ser efetivada, após anuência do Conselho curador, do Ministério Público Estadual, desde que se revelar útil ou necessário à sua consecução para fins dos objetivos da Fundação, ficando ainda condicionada à realização de perícia pertinente e aprovação dos órgãos da administração competentes, com a maioria absoluta dos votos favoráveis à operação.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 8/19 Emls. R$ 159,50
3º RTD / RPJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 13. São órgãos da administração da Fundação:

I- Conselho Curador;

II-Diretoria Executiva;

III-Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: O Exercício das funções de integrante do Conselho Curador e Conselho Fiscal não são remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Parágrafo segundo: Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade e no território nacional.

Parágrafo terceiro: Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador e Conselho Fiscal poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a fundação exerce as suas atividades.

Parágrafo quarto: Os membros da Fundação não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art. 14- Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do Conselho Curador, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificadamente:

a) obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de conselheiro;

b) infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;

c) prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação;

d) ausência injustificada a três reuniões consecutivas;

e) prática de falta grave, assim analisada pelo Conselho Curador.

Parágrafo primeiro: A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese da letra "e", quando o desligamento será automático.

Parágrafo segundo: Ao conselheiro ou diretor acusado de conduta grave, será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

Marília Ucrôa de Albuquerque
Promotora de Justiça

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 15 - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação colegiada da fundação e será composto por 03 (três) membros efetivos, no mínimo, com mandato de quatro anos, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

3º RTD/ RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 9/19 Emls. R$ 159,50

Parágrafo primeiro: O Conselho Curador tem por missão zelar pelos valores e propósitos institucionais valorizando e otimizando o retorno social dos investimentos no longo prazo, buscando e mantendo o equilíbrio entre os anseios e as expectativas das diversas partes interessadas, de modo que cada uma receba benefício apropriado e proporcional ao vínculo que possui com a fundação, assegurando que a missão da fundação seja cumprida.

Parágrafo segundo: é facultada a recondução a qualquer membro do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro: O Conselho Curador somente deliberará com a presença de pelo menos 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, nesse Estatuto ou no regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes cabendo ao conselheiro presidente o voto de desempate.

Parágrafo quarto: O primeiro conselho curador a ser instalado será indicado pela diretoria que foi eleita em assembleia geral do dia 04/01/2022.

Parágrafo quinto: Caberá aos membros do conselho curador a indicação de futuros membros para cumprir os próximos mandatos conforme norma estatutária.

Parágrafo sexto: As atas serão submetidas a aprovação do Ministério Público para posterior registro.

Art. 16 - Compete ao Conselho Curador:

I- definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
II- escolher e dar posse aos seus membros;
III- escolher, nomear e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
IV- aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações;
V- fixar, até dezembro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
VI- examinar e aprovar até quinze de abril de cada ano, a prestação de contas anual, apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
VII- aprovar o plano de cargos e salários da fundação;
VIII- deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre a aceitação de doações, subsídios e legados;
IX- em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
IX.a) alterar o estatuto da fundação;
IX.b) instalar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de modo a bem exercer suas atividades;
IX.c) deliberar sobre a extinção da fundação;
X- convocar a Diretoria Executiva, ou quaisquer dos seus membros, quando entender necessário;

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

3º RTD / RPJ
José Millington Mendes
Escrevente Autorizado
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 10/19 Emls. R$ 159,50

XI- resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 17 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, sendo obrigatório, para sua realização, o quórum mínimo da maioria simples dos membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Parágrafo primeiro: As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Conselheiro Presidente, mediante aviso protocolado, com o mínimo de cinco dias de antecedências, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

Parágrafo segundo: As reuniões extraordinárias serão convocadas por quaisquer de seus membros, por intermédio do Conselheiro presidente, mediante aviso protocolado, com no mínimo de dois dias de antecedência, sendo obrigatória à indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

Parágrafo terceiro: As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador podem ser realizadas vitualmente, cabendo ao Conselheiro Presidente indicar a plataforma virtual e horário da disponibilização do link para acesso.

Parágrafo quarto: As atas poderão ser assinadas por certificado digital.

Art. 18 - O Conselho Curador será composto por um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Vice-presidente e Conselheiro(s) em número decidido pelo próprio conselho.

Art. 19 - São atribuições do Conselheiro Presidente do Conselho Curador:

I – Dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da Fundação;

II - Convocar e presidir o Conselho Curador;

III - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.

Parágrafo primeiro: Conselheiro Vice-presidente substituirá o Conselheiro Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo segundo: Demais conselheiros terão atribuídas definidas pelo Conselheiro Presidente.

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria executiva é órgão colegiado, de gestão da fundação e será composta por dois membros efetivos a saber:

I- Diretor Presidente;

II- Diretor Executivo.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva será escolhida e nomeada pelo Conselho Curador para mandato de quatro anos e tomará posse perante o mesmo conselho.

Parágrafo segundo: Compete ao diretor presidente da Diretoria Executiva representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive constituir advogados para atendimento dos interesses da instituição.

Parágrafo terceiro: A movimentação bancária será efetuada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou seu representante, em conjunto com o Diretor Executivo da mesma diretoria para validar

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 11/19 Emls. R$ 159,50

as ordens de pagamentos e demais operações financeiras.

Parágrafo quarto: É facultado ao Diretor Presidente se fazer representar através de procuração fornecida a terceiros, para assinatura de contratos, termos de parceria, convênios e quaisquer instrumentos legais que estejam em consonância com os objetivos da fundação.

Parágrafo sétimo: Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro.

Parágrafo oitavo: Será permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I- elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

II- gerir as atividades;

III- elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os a aprovação do Conselho Curador;

IV- elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os a apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

V- elaborar o plano de cargos e salários da fundação;

VI- admitir e dispensar pessoal técnico e administrativo;

VII- organizar os serviços administrativos;

VIII- em conjunto com os membros do Conselho Curador:

VIII.a) alterar o estatuto da fundação;

VIII.b) deliberar sobre a extinção da fundação;

VIII.c) abrir ou encerrar filiais e unidades administrativas em qualquer parte do território nacional;

VIII.d) remeter até trinta de abril de cada ano, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei.

Marília Lichoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxilia-la na gestão.

Parágrafo segundo: O Diretor Executivo munido da procuração poderá representar o Diretor presidente, nos órgãos públicos e empresas privadas, para fins específicos.

Parágrafo terceiro: As atas serão submetidas a aprovação do Ministério Público para posterior registro.

Parágrafo quarto: As reuniões ordinárias e extraordinária da Diretoria Executiva poderão ser por plataforma virtual, cabendo ao cabendo ao Diretor Presidente indicar a plataforma virtual e horário da disponibilização do link para acesso.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 12/19 Emls. R$ 159,50

Parágrafo quinto: As atas poderão ser assinadas por certificado digital.

Parágrafo sexto: Poderá a FACE remunerar os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuem na gestão, respeitados os limites estabelecidos na Lei complementar 187/2021, e Lei 13151/2015.

Art. 22- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, exigido quórum mínimo, para realização das reuniões ou sessões, a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões ou sessões extraordinárias e ordinárias, que poderão ser virtuais, serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros, por seu intermédio, mediante aviso, com no mínimo de dois dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos nela não especificados.

Art. 23 - Compete ao Diretor Executivo:

I- Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II - Assinar convênios, termos de colaboração, fomento e cooperação, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

III - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

IV - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

V- Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;

VI- Assinar Cheques e demais ordens de pagamentos, incluindo sistema eletrônico de pagamentos bancários e quaisquer outros meios, em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto.

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal composto por três membros efetivos, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes, para mandato de quatro anos.

Parágrafo primeiro: Os integrantes do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho Curador, em reunião convocada pera esse fim.

Parágrafo segundo: Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 25 - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para indicar o novo membro.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público. As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail, redes sociais, ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Parágrafo segundo: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer por plataforma eletrônica, desde que seus membros tenham acesso a documentação física que será analisada, com pelo menos 10 dias de antecedência da reunião, cabendo ao presidente indicar a plataforma virtual e horário da disponibilização do link para acesso e atas podendo ser assinadas por certificado digital.

Art. 27- Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 25.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III – Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva;

V - Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 29. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 30- A escrituração contábil obedecerá às Normas Brasileira de Contabilidade e aos princípios fundamentais de Contabilidade e revestida das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 31- O Diretor Executivo da Fundação apresentará ao Conselho Curador, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

Parágrafo primeiro: A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - Fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo segundo: O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

Mariana Uchôa de Albuquerque
Promotora de Justiça

3º RTD / RPJ
José Millington Siqueira
Escrevente Autorizado
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 14/19 Emls. R$ 159,50

Parágrafo terceiro: Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 32- A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 15 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro: A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I- Relatório circunstanciado de atividades;

II- Balanço Patrimonial;

III- Demonstração de Resultado do Período;

IV- Demonstração do Fluxo de Caixa;

V- Relatório e parecer de auditoria externa, quando for o caso;

VI- Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo terceiro: A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

I- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;

II- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente, quando se aplicar, para exame de suas contas;

III- a auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto: A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 15 (quinze) dias, e nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

Marília Ucrôa de Albuquerque
Promotora de Justiça

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 33- O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou de pelo menos dois integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 34 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus

I - A impossibilidade de sua manutenção;

II- Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; e

III - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 35 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Parágrafo único: Terminado o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, à instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo desta fundação, atenda aos requisitos da lei 13019/2014, e seja qualificada como Entidade Beneficente, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública.

Art. 36 - O órgão competente do Ministério Público deverá ser informado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 15/19 Emls. R$ 159,50

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O Conselho Curador poderá constituir um Conselho Consultivo para contribuir com as estratégias na realização dos projetos e atividades da Fundação.

Parágrafo primeiro: O Conselho Consultivo não tem número mínimo de composição, não será órgão de gestão, sem caráter deliberativo da FACE, entretanto, sempre quando convocado pelo Conselho Curador poderá emitir opiniões, aconselhamentos sobre os assuntos de interesse da fundação, com foro de discussão e avaliação de projetos de interesse da FACE.

Parágrafo segundo: Poderão participar do Conselho Consultivo, ex-membros do Conselho Curador e outras pessoas físicas ou jurídicas convidadas pelo Conselho Curador.

Art. 38 - O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas reguladoras das relações de trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 39 - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 40 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Marília Uchôa de Albuquerque
Promotora de Justiça

e oito) horas antes da reunião, quando for o caso.

Art. 41- Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da **FACE,** sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 42 - São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pela FACE ao público assistido conforme a Lei 8742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 43 - O público-alvo da FACE para atendimento das suas ações, são preferencialmente, as crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas famílias, em vulnerabilidade social, beneficiárias dos programas de transferência de renda ou que possui perfil de beneficiário.

Art. 44 – O mandato do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá ser prorrogado, por até seis meses, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos da FACE.

Parágrafo único: Havendo a necessidade de prorrogação a reunião do Conselho Curador poderá ser virtual, cabendo ao presidente indicar a plataforma eletrônica e horário de acesso ao link, podendo ainda, a ata ser assinada eletronicamente, incluindo o Certificado Digital.

Art. 45 - A fim de cumprir suas finalidades, a FACE atuará e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 46 - As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade, durabilidade, e de acordo com o regulamento de compras e contratações, se houver.

Art. 47 - As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em atas que poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios, podendo ser realizadas virtualmente e com assinaturas digitais ou eletrônica, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 48- Este estatuto entrará em vigor por ocasião de sua aprovação pelo Ministério Público Estadual e seu registro junto ao Cartório competente.

ESTATUTO ALTERADO EM 30 DE JULHO DE 2022

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 16/19 Emls. R$ 159,50
3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Presidente: Eudasio Ferreira Lima, brasileiro, comerciante, casado, nascido em 06/08/1951, residente e domiciliado na rua 30 de Junho, 120, bairro: Edson Queiroz; Fortaleza/CE CEP: 60.834-415; portador do RG: 8901002004266 SSP/CE; CPF: 703 757 208 04; E-mail: eudasiolima4@gmail.com

Vice-presidente: Genaro Facó Neto, brasileiro; Profissão: autônomo; Casado, nascido em 18/08/1989, residente e domiciliado na rua Virgílio Coelho, 246, bairro: Centro, Aquiraz-CE; CEP: 61700-000, portador do RG: 98097198502; CPF: 013.526.773-00; E-mail: g.faco@hotmail.com

Primeiro Secretário: Cristiano Barbosa de Freitas, brasileiro Profissão: Autônomo, casado, nascido em 21/05/1975, residente e domiciliado na rua Tibúrcio Targino, 434, Casa Altos, bairro Centro, Aquiraz-CE; CEP: 61700-000, portador do RG: 2007301584-3, CPF: 546.216.743-15; E-mail: cristianobfreitas@icloud.com

Segunda Secretária: Maria Gardenia Alves, brasileira, Gerente de Posto de Gasolina; casada, nascida em 04/06/1975, residente e domiciliada na rua Bacalhau, S/N, bairro: Chácara da Prainha, Aquiraz-CE, CEP: 61700-000, portadora do RG: 073418/MT; CPF: 555.673.983-87; E-mail: gardeniaalves667@gmail.com

Primeira Tesoureira: Estefânia Alves de Oliveira, brasileira, Profissão: Autônoma, solteira, nascida em 13/11/1985, residente e domiciliada na rua São José, 551, bairro: Castelão, Fortaleza-CE; CEP: 60361-200, portadora do RG: 2000030058822; CPF: 018.391.493-70; E-mail: estefaniaalvesdeoliveira9@gmail.com

Segundo Tesoureiro: Leonardo Rodrigues de Castro da Silva, brasileiro; assistente fiscal, solteiro, nascido em 21/08/1994, residente e domiciliado na Tv. José Pires de Holanda, S/N bairro: Tabajara, Aquiraz-CE; CEP: 61700-000, portador do RG: 9048707; CPF: 058.845.543-11 E-mail: leoassuncao94@gmail.com

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

CARTÓRIO FLORÊNCIO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 17/19 Emls. R$ 159,50

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO FLORÊNCIO - 3º OFÍCIO DE AQUIRAZ - CE
Tabelião: ALCIONE MARTINS FLORÊNCIO - Tabelião(a) Substitutos: HERMENEGILDO FLORÊNCIO MARQUES BATISTA | ADRIANO MARTINS FLORÊNCIO | MARIA DE LOURDES TAVARES FERREIRA | VERA LUCIA OLIVEIRA VIANA
Cnpj: 06.621.001/0001-70 - R VIRGILIO COELHO Nº 246, Bairro: Centro - CEP: 61.700-000 - AQUIRAZ-CE
Telefone: (85) 3361.2015 / 3361.2021 - Whatsapp: (85) 9 9626.0483 - E-mail: notas2@cartoriofloreencio.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
CRISTIANO BARBOSA DE FREITAS, ESTEFANIA ALVES DE OLIVEIRA
Do que dou fé.
AQUIRAZ, 21 de novembro de 2022
MARIA DE LOURDES TAVARES FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA E SUBSTITUTA

EMOL.	R$ 6,80
ISS	R$ 0,00
FRMMP	R$ 0,34
FAADEP	R$ 0,34
SELO	R$ 2,68
FERMOJU	R$ 0,44

DA513463, DA513465
Selo 2

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

XIMHO 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DA513465
2021

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
EUDASIO FERREIRA LIMA
Fortaleza, 21 de Novembro de 2022
Selo Digital de Fiscalizacao- Tipo 2 -Notas

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

BFND 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DB054565
2021

CARTÓRIO MARTINS
Válido Somente com Selo de Autenticidade

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO FLORÊNCIO - 2º OFÍCIO DE AQUIRAZ - CE
Tabelião: ALCIONE MARTINS FLORÊNCIO - Tabeliã(o) Substituto(a): HERMENEGILDO FLORÊNCIO MARQUES BATISTA | ADRIANO MARTINS FLORÊNCIO | MARIA DE LOURDES TAVARES FERREIRA | VERA LUCIA OLIVEIRA VIANA
Cnpj: 06.621.361/0001-70 - R VIRGILIO COELHO Nº 296, Bairro: Centro - CEP: 61.700-000 - AQUIRAZ-CE
Telefone: (85) 3361.2018 / 3361.2021 - Whatsapp: (85) 9 9636.5493 - E-mail: notario2@cartorioflorencio.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

MARIA GARDENIA ALVES, LEONARDO RODRIGUES DE CASTRO DA SILVA

Do que dou fé.
AQUIRAZ, 21 de novembro de 2022

MARIA DE LOURDES TAVARES FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA E SUBSTITUTA

EMOL.	R$ 6,80
ISS	R$ 0,00
FRMMP	R$ 0,34
FAADEP	R$ 0,34
SELO	R$ 2,68
FERMOJU	R$ 0,44

1969 DA513468, DA513471
Selo 2

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO FLORÊNCIO - 2º OFÍCIO DE AQUIRAZ - CE
Tabelião: ALCIONE MARTINS FLORÊNCIO - Tabeliã(o) Substituto(a): HERMENEGILDO FLORÊNCIO MARQUES BATISTA | ADRIANO MARTINS FLORÊNCIO | MARIA DE LOURDES TAVARES FERREIRA | VERA LUCIA OLIVEIRA VIANA
Cnpj: 06.621.361/0001-70 - R VIRGILIO COELHO Nº 296, Bairro: Centro - CEP: 61.700-000 - AQUIRAZ-CE
Telefone: (85) 3361.2018 / 3361.2021 - Whatsapp: (85) 9 9636.5493 - E-mail: notario2@cartorioflorencio.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

GENARO FACO NETO

Do que dou fé.
AQUIRAZ, 21 de novembro de 2022

MARIA DE LOURDES TAVARES FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA E SUBSTITUTA

EMOL.	R$ 3,40
ISS	R$ 0,00
FRMMP	R$ 0,17
FAADEP	R$ 0,17
SELO	R$ 1,34
FERMOJU	R$ 0,22

1969 DA513570
Selo 2

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 18/19 Emls. R$ 159,50

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 660 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX:(85) 3099.7474

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 5044186

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 21/12/2022, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 5044186** em **21/12/2022**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Oficio de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: AVERBAÇÃO E PESSOA JURÍDICA DO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL

CNPJ do apresentante: 63.500.342/0001-90

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2022

José Wellington Alencar
Escrevente

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044186 - 21 dez 2022
Página 19/19 Emls. R$ 159,50

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº AAO929661-N9W9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº AAR507502-F9T9
AAR507503-J4T9
AAR507504-G1T9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20221221000055
Total emolumentos: R$ 128,25
Total FERMOJU: R$ 9,33
Total Selos: R$ 9,10
Total FRMMP: R$ 6,41
Total FAADEP: R$ 6,41
Valor Total: R$ 159,50

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas - Melo Júnior
Tit. Bel. José Wellington M. Melo Júnior
Subs.
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce